

PORTARIA IPREM 027/2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos II, IX e XXII do artigo 73 da Lei 4643/07,

CONSIDERANDO o Decreto n. 113, de 12 março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 13 de março de 2020, no qual o Governador declara situação de EMERGÊNCIA em saúde Pública no Estado de Minas por motivo do Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 5.117 de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no município em razão do surto de doença respiratória Coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO as recomendações pelas autoridades competentes, visando diminuir a circulação de pessoas na Autarquia, no esforço nacional para reduzir as possibilidades de contágio pelo Coronavirus (Sars-Cov-2), causador da doença Covid-19;

CONSIDERANDO que a higiene e o isolamento são recomendações para evitar risco de potencial aumento da transmissão da doença;

CONSIDERANDO que o público alvo do IPREM se compõe de cerca de 80% da população de risco;

CONSIDERANDO a necessidade do Instituto em manter a prestação dos serviços públicos,

R E S O L V E:

Art.1º. ADOTAR, enquanto perdurar o estado de emergência conforme acima decretado, as medidas de proteção no âmbito do IPREM descritas nesta Portaria com o intuito de combater a disseminação do coronavirus, mantendo os serviços aos segurados.

Art.2º. Suspender parcialmente os atendimentos presenciais, de modo que seja restrito às perícias, requerimentos de aposentadoria e pensão, mediante agendamento. Os demais atendimentos deverão ser realizados pelos seguintes canais:

I- Telefones: (35) 3427-9700 / (35) 3427-9711;
II-WhatsApp: (35) 99749-4121 III-
Emails:beneficios@iprem.mg.gov.br;presidencia@iprem.mg.gov.br;
ov.br; financas@iprem.mg.gov.br;
cpl@iprem.mg.gov.br;administracao@iprem.mg.gov.br

§ 1°. Em relação aos pedidos de contagem de tempo de contribuição em que for identificado que o servidor já implementou o direito ao benefício, o atendimento será presencial mediante agendamento a fim de não prejudicar o direito adquirido.

§ 2°. Cabem aos peritos analisar a necessidade de manter ou reagendar as perícias.

§ 3°. As reuniões presenciais do Comitê de Investimentos, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal ficam suspensas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública.

Art.3°. Ficam suspensos todos eventos com participação do público programados no Ipem pelo período em que durar a pandemia;

Art.4°. Fica reduzido, excepcionalmente, o horário de expediente do IPREM, com funcionamento das 12:00 às 17:00 horas, de segunda à quinta-feira e das 8:00 às 13:00 horas na sexta-feira, até o dia 03 de abril de 2020, podendo ser reavaliado, conforme necessidade.

Art.5°. Fica autorizado o regime de teletrabalho (*home office*) dos servidores, que serão organizados em sistema de escala, a critério da chefia imediata. Tal regime é instituído em caráter extraordinário, e prevê a continuidade dos trabalhos, que seriam executados no Instituto, a partir do ambiente residencial.

§1°. O servidor que estiver no regime de teletrabalho (*home office*)deverá, durante todo o período de expediente:

Permanecer em sua residência com o telefone próximo, em modo sonoro e efetuar a conferência periódica do Whatsapp.

Deixar as caixas de e-mail abertas.

Permanecer em sobreaviso, estando em condições de ser acionado para comparecer ao local de trabalho.

§ 2º. Salienta-se que deverá haver a continuidade da atividade laboral a partir da residência, devendo-se evitar refeições fora de casa e interação com outras pessoas em horário de expediente.

§ 3º. O regime de teletrabalho (*home office*) deve manter a eficiência e a eficácia das atividades, não podendo causar prejuízos às atividades desenvolvidas nos setores. As atividades do teletrabalho estão restritas àquelas em que os resultados possam ser mensuráveis e permitam a sua realização fora das dependências físicas Instituto e o seu acompanhamento possa ser realizado por meio de tecnologias remotas.

Art.6º. Ficam estabelecidos, na repartição do Instituto, os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus:

I- manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, se possível.

II - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus.

III- limpar e desinfetar objetos e superfícies tocadas com frequência. IV - estabelecer o revezamento da jornada de trabalho.

V - durante o horário de expediente reduzido não sair do Instituto para a realização de refeições.

Art.6º. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art.7º Revogadas as disposições em contrário a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 18 de março de 2020.

Registre-se e Publique-se.

FÁTIMA APARECIDA BELANI

Diretora- Presidente